



Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1280 | Aquidauana - MS | terça-feira, 17 de setembro de 2019 - 20 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO | 1 |
| LEIS | 1 |
| DECRETOS | 1 |
| LICITAÇÕES | 2 |
| EXTRATOS | 17 |
| RESOLUÇÕES | 18 |
| PODER LEGISLATIVO | 18 |
| OUTROS | 18 |

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.649/2019

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E REEDUCAÇÃO AOS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica instituído o Programa Municipal de recuperação e reeducação aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a Mulher no município de Aquidauana.

Parágrafo único. O agressor mesmo participando do programa não fica isento de cumprir as penalidades impostas pelos delitos praticados.

Art. 2.º - O programa de recuperação será coordenado pelo Executivo Municipal, podendo contar com o apoio do Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Legislativo, Instituições em Defesa da Família e da Mulher, devidamente registradas e da sociedade civil organizada.

Art. 3.º - O Poder Público Municipal, deverá implantar um Centro de Educação e Reabilitação de agressores, conforme previsto na Lei Maria da Penha, ou oferecer espaço de acolhimento similar, desde que disponha de palestras e ações acompanhadas por profissionais capacitados para trabalhar situações de risco.

Art. 4.º - Esta Lei possibilita atendimento mesmo na fase de inquérito policial, buscando a prevenção de novas agressões.

Parágrafo único. O encaminhamento a esse tipo de programa, já recomendado por organizações internacionais e pelo Ministério Público do Brasil, está previsto no artigo 45 da Lei Maria da Penha, mas apenas para presos.

Art 5.º - Fica o agressor, desde o primeiro registro da vítima, obrigado a participar das ações educativas, conforme o Art 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Será oferecido ao agressor atendimento em encontros semanais, podendo ser individual ou em grupo, estipulado

pela autoridade judicial, podendo contar com a discricionariedade da equipe técnica multidisciplinar, que deverá fornecer relatório da participação do agressor nas atividades impostas nesta lei, sempre que solicitado.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 SETEMBRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 152/2019

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, AFETADAS POR DESASTRE OCACIONADO POR PROPAGAÇÃO DE QUEIMADAS DESCONTROLADAS – COBRADE – 14131 E 14132, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; inciso VI, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012; art. 2.º, do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010; e Decreto Estadual “E” n.º 58, de 11 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO que compete ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO a constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Município de Aquidauana/MS;

CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas comprometeu o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal, ocasionando perdas das pastagens e lavouras, contribuindo para intensificar as dificuldades geradas pela demanda reprimida de água;

CONSIDERANDO o comprometimento do padrão de qualidade de vida da população em função das escassas e irregulares precipitações pluviométricas, no decorrer da quadra chuvosa do ano em curso e, que os danos e prejuízos são muito significativos;

CONSIDERANDO que o tempo seco decorrente da falta de chuvas é propício para a propagação de incêndios florestais e queimadas, circunstância que, no caso do Município de Aquidauana, vem ocorrendo em toda sua extensão territorial, sobretudo na área rural, conforme bem apontado no Relatório n.º 001/SSAA-A-

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Janete Belmonte Dos Reis Portocarrero**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Feitas Torres**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



3/1SGBM/2019, da lavra do 1.º Subgrupamento do Corpo de Bombeiros de Aquidauana/MS, o qual é favorável a declaração de "Situação de Emergência";

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" em partes das áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **DESASTRE OCASIONADO POR PROPAGAÇÃO DE QUEIMADAS DESCONTROLADAS – COBRADE – 14131 E 14132**, conforme Instrução Normativa/Ministério da Integração Nacional n.º 02, de 20 de Dezembro de 2016.

Art. 2.º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil Aquidauana, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal da Defesa Civil Aquidauana.

Art. 4.º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5.º, da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, ficam autorizados, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º - Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 16 de setembro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2019
ADESÃO Nº 03/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Exmo. Prefeito Municipal de Aquidauana, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as ações e decisões da Comissão Permanente de Licitação e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve HOMOLOGAR o objeto da Adesão nº 03/2019 para as empresas MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME, inscrita sob o CNPJ nº 20.299.623/0001-14 com valor total de R\$

54.475,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais), BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 18.377.060/0001-93 com valor total de R\$ 6.388,40 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) e CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 24.405.112/001-90 com valor total de R\$ 20.455,00 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Perfazendo um valor de R\$ 81.318,40 (oitenta e um mil trezentos e dezoito reais e quarenta centavos), o citado processo se refere à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2019 do Prefeitura Municipal de Aquidauana, cujo o objeto é a aquisição de Aquisição de material de Expediente para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Aquidauana/MS, 02 de setembro de 2019

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Editais de Chamamento Público nº 02/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2019

1. PREÂMBULO

O Prefeito do Município de Aquidauana MS, *Odilon Ferraz Alves Ribeiro*, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, o Chamamento Público visando a seleção e credenciamento de Entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em Lei, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de "Termo de Fomento", nas áreas de: Educação e Cultura, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com esteio na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do presente exercício, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar termo de fomento para fins de execução de projetos inovadores voltados à promoção, à formação e à defesa na concretização da Universalização dos Direitos Humanos, que, no território do Município de Aquidauana, atendam aos eixos descritos no item 2.1 do presente edital.

DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Aquidauana MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de termo de fomento, consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e, no que couber o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além das condições previstas neste Edital seus anexos e no Termo de Referência.

1.3. Poderão ser selecionadas:

a) 01(um) proposta que tenham como eixo o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com idade 5 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses, visando promover a qualidade de vida dos beneficiários, que estão em situação de vulnerabilidade social, prevenindo e orientando sobre males sociais, tais como dependência química, (alcoolismo, tabagismo, uso de drogas), visando contribuir como os preceitos éticos e marais, fortalecendo os vínculos familiares e proporcionando a inserção na sociedade com ações culturais através de oficinas de canto e dança visando o desenvolvimento de suas habilidades e desempenho socio pedagógico;





b) 01 (um) proposta que tenham como eixo projetos com objetivos ao desenvolvimento à prevenção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente com idade 5 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses, por meio de oficinas complementares à escola, promover as crianças e jovens atendidos pelo projeto acesso ao esporte, cultura, civismo, disciplina e convivência em grupo respeitando as diferenças, convívio mútua e cultivando os sentimentos de respeito e solidariedade com relação ao próximo. Desta forma contribuindo não só para a prática esportiva, mas também para a inclusão desenvolvimento de talentos esportivos e a valorização.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO E VALOR

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para incentivar e reconhecer os projetos inovadores voltados à promoção, à formação e à defesa na concretização da Universalização dos Direitos Humanos, que atendam os seguintes eixos:

a) Proposta 01 = Projetos de enfrentamento a violação dos direitos da criança e do adolescente, em situação de acolhimento, ficando a proposta máxima adstrita ao montante total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

b) Proposta 02 = Projetos com objetivo ao desenvolvimento à prevenção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente, por meio de oficinas complementares à escola, ficando a proposta máxima adstrita ao montante total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DAS PARCERIAS

3.1. São objetivos específicos da parceria:

a) Assegurar espaços de convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

b) Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

c) Favorecer o desenvolvimento de ações, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade, dignidade, igualdade e concretude dos Direitos Humanos;

d) Oferecer atividades esportivas, recreativa e lazer, objetivando a formação na íntegra do indivíduo;

e) Criar mecanismos sociais que possam integrar as crianças e jovens do projeto com a sociedade em geral;

f) Incentivar as crianças nos estudos, como base inquestionável de uma sociedade evolutiva como maior herança de um ser humano;

g) realizar atividades esportivas através de monitores devidamente qualificados;

h) oferecer reforço escolar com atividades extraclasse, com professores habilitados.

3.2. As Entidades das Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a consecução do objeto, deverão atender às especificações detalhadas para cada um dos projetos elencados no item 1.3, de forma demonstrar as atividades e metas a serem atingidas, correspondentes a cada projeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

4.2. Não será permitida a atuação em rede.

4.3. Cada OSC poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente Edital de Chamamento, de acordo com o eixo pertinente compatível com sua área de atuação.

4.4. Em caso de inscrição de mais de uma proposta pela OSC, será utilizado o critério cronológico, sendo considerado como inscrita a

primeira proposta protocolada e, por consequência, automaticamente indeferidas as demais.

4.5. Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.

4.6. O projeto a ser desenvolvido, mediante proposta apresentada, deverá ter sua execução no território do Município de Aquidauana MS.

4.7. De acordo com as características do objeto proposto, os projetos deverão prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.

4.8. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil:

a) não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;

b) não tenham prestado contas em parceria anterior (a expressão parceria aqui deve ser compreendida amplamente, querendo significar quaisquer formas de contratações anteriores, assim termos, contratos de gestão, e outras formas de repasses públicos);

c) cujo dirigente seja agente político, dirigente de órgão ou ente da Administração Pública, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) que tenham contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;

e) que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14;

f) que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 (oito) anos;

g) que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

h) que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO

5.1. Compete a Comissão de Permanente de Licitação -CPL receber as propostas, para posterior entrega à Comissão de Seleção a qual será devidamente instituída pelo Município antes da data de julgamento e avaliação do presente chamamento público.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e





documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. APRESENTAÇÃO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS, DATAS E DOS PRAZOS

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | Datas |
|-------|--|---|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 17/09/2019 |
| 2 | Envio das propostas pelas OSCs. | 17/09/2019 a 18/10/2019 |
| 3 | Julgamento e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 21/10/2019 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar. | Até 23/10/2019 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 2 (dois) dias contados da divulgação do resultado preliminar |
| 6 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 2 (dois) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos |
| 7 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | Até 25/10/2019 (Data estimada) |

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa de julgamento e avaliação das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Aviso de Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser indevassáveis, fechados e endereçados à Comissão Permanente de Licitações, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

6.5. os envelopes deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Centro, Aquidauana/MS, até às 09h do dia 15/10/2019.

6.6. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

REMETENTE:

NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO:

EIXO TEMÁTICO:

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE
(Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/CEP)

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDHAST N. --/2019

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Centro, Aquidauana/MS CEP 79.200-000

6.7. Para a contagem de prazos deste Edital, adotar-se-á o previsto no Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, considerando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o prazo vencer em dia em que não haja expediente administrativo (artigo 132, *caput* e § 1º).

6.8. Os prazos serão contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sitio www.aquidauana.ms.gov.br, meio oficial de publicação do Município de Aquidauana, nos termos da Lei Municipal Ordinária n. 2307/2013, sendo de inteira responsabilidade da OSC o acompanhamento e o atendimento às publicações atinentes a este Edital.

6.9 O protocolo da Proposta ou seu envio via correio, por SEDEX, mediante Aviso de Recebimento (AR), no prazo legal, implica na aceitação, por parte da OSC proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

6.10. A apresentação da Proposta é ato meramente declaratório, motivo pelo qual o enquadramento da instituição proponente no inciso I do art. 2º, o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 e a inocorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no art. 39, todos da Lei Federal nº 13.109/2014, serão verificados por meio da apresentação dos documentos elencados e das declarações constantes do Anexo IV, em fase posterior, antes da assinatura do Termo de Fomento, caso haja seleção da Proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO:

7.1 A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 10h na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aquidauana, situado à Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000.

7.2 As propostas dos colaboradores deverão obrigatoriamente ser entregues impressas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;
- Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última Alteração.

7.3 Poderá a colaboradora ser representada por representante legal, desde que munido de procuração.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas, protocoladas no prazo e na forma estipulados neste Edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção designada pelo Prefeito, nos termos do artigo 27, § 1º, da Lei Federal n. 13.019/2014.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que contrariam a Lei Federal n. 13.019/2014 e este Edital de Chamamento Público, especialmente, quando:

- a área da execução do projeto proposto não for o território do Município de Aquidauana;
- a proponente não se enquadre como Organização da Sociedade Civil, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Federal n. 13.019/2014;
- a proposta não atenda ao interesse público, mediante voto



justificado.

8.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas e fará a contagem de pontos com a respectiva classificação, de acordo com o disposto no item 2.1. do presente Edital.

8.4. Todas as propostas analisadas e, aprovadas, receberão classificação de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2. A nota final será a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

8.5. Na hipótese de a OSC que teve sua proposta selecionada inicialmente não cumprir algum requisito ou não apresentar documentação prevista na legislação, será desclassificada, sendo convidada a seguinte melhor classificada no mesmo eixo.

8.6. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

8.7. Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital, que obtiver nota zero nos critérios de julgamento das alíneas “A” e “B”, do item “8.8” do presente Edital, ou ainda, que não contenha as seguintes informações:

- a) descrição da realidade objeto da parceria e nexos com o projeto proposto;
- b) ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) valor global;

8.8. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das propostas:

| Crítérios de Julgamento | Item | PESO | Pontuação Máxima |
|---|---|-------------|-------------------------|
| A) Adequação: Informações sobre o projeto a ser executado, caráter inovador, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos. | - Atende plenamente (10,0 pontos) | 3,0 | 30,00 |
| | - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) | | |
| | - Atende parcialmente (5,0 pontos) | | |
| | - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) | | |
| OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta. | | | |
| B) Consistência: Adequação da proposta aos objetivos da ação | - Atende plenamente (10,0 pontos) | 3,0 | 30,00 |

| | | | |
|---|---|-----|---------------|
| em que se insere a parceria. Capacidade técnica operacional da Organização proponente por meio de experiência comprovada no portfólio de realização na gestão de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. | - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) | 2,0 | 20,00 |
| | - Atende parcialmente (5,0 pontos) | | |
| | - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) | | |
| | OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | | |
| C) Descrição da realidade, objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a ação do projeto proposto levando em consideração as diretrizes contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos. | - Atende plenamente (10,0 pontos) | 2,0 | 20,00 |
| | - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) | | |
| | - Atende parcialmente (5,0 pontos) | | |
| | - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) | | |
| OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | | | |
| D) Valor de Referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. | - O Valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (10,0 pontos); | 2,0 | 20,00 |
| | - O valor global proposto é igual ao valor de referência (5,0 pontos) | | |
| TOTAL DE PONTOS GLOBAL | | | 100,00 |

Tabela 2

8.8.1. A comissão de seleção analisará as propostas conforme critérios abaixo:

Descrição da realidade, objeto da parceria e nexos com o projeto proposto:





a) Proponente deverá oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir, localizar onde o projeto será desenvolvido, definir sua abrangência, apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual o projeto deve ser financiado;

b) Ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas: A Proponente deverá explicitar como será realizado o projeto, conceitos adotados, começo, meio e fim do projeto, inovação, técnicas e instrumentos a serem empregados e a forma de integração dos públicos atendidos. Detalhar as etapas e as principais funções da equipe. Explicitar as metas de forma quantitativa e de maneira clara, pois as mesmas servirão de parâmetros para a aferição dos resultados. Demonstrar a partir de dados da realidade concreta, a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação;

c) Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: A Proponente deverá trazer a informação sobre o prazo de execução do projeto;

d) Valor global: A Proponente deverá trazer informação sobre o valor necessário para a execução do projeto.

8.8.2. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

8.8.3. Considerar-se-á somente aprovada a proposta que obtiver a pontuação mínima média igual a 50,00 (cinquenta) pontos.

8.8.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B) e (C) e, persistindo a situação de igualdade, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, nos termos do artigo 45, do Código Civil, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Aquidauana e na página do site oficial da Prefeitura, no endereço eletrônico <http://www.aquidauana.ms.gov.br>, iniciando-se a partir da referida publicação o prazo para interposição do recurso.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Aquidauana, Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 7h30 às 13h30.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo

10.3. Conforme estabelece a legislação, todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal n. 13.019/2014 cujo pedido deverá ser protocolado no prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação do edital, cabendo à Administração Pública responder no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da impugnação.

10.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

10.5. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.6. A OSC proponente poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar do Processo de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Aquidauana, devendo ser dirigido à Comissão de Seleção que a proferiu.

10.7. Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que

embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura, Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, compreendido entre 7h30 às 13h30, ou enviada via postal, por SEDEX, no mesmo prazo, com Aviso de Recebimento – AR.

10.8. É assegurado aos participantes obter cópia dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando com os devidos custos.

10.09. A Comissão de Seleção deverá manifestar-se de forma motivada sobre os recursos no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

10.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Em não havendo reconsideração das decisões, objeto dos recursos pela Comissão de Seleção, estes serão encaminhados à Secretária da Pasta, para decisão final, da qual não caberá novo recurso.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

11.1. Julgados os recursos ou decorrido o prazo para a sua interposição, a Prefeitura Municipal de Aquidauana homologará e divulgará, no seu site eletrônico oficial, no órgão oficial de imprensa e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.2. A homologação não gera direito subjetivo a OSC para fins da celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal n. 13.019/2014).

11.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11.4. Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas, a Administração Pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

11.5. Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Municipal poderá negociar diretamente a celebração da parceria com a OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

12. DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo anexo III ao Edital.

a) Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto consolidado com suas alterações;

b) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede;

f) Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;





g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município);

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

j) Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo IV do edital).

l) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

I.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

I.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

I.4. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregado, entre outros;

I.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

I.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

m) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, tais como conta de consumo de energia, água ou de contrato de locação de imóveis;

n) Declaração do representante legal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal n. 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

o) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

12.2. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

12.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos itens "f" a "i" do item 12.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.4. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões, de que tratam os itens "f" a "i" do item 12.1, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

12.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

12.6. Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de

bens, direitos e valores;

12.7. Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, devendo tais despesas estarem previstas na Proposta e no Plano de Trabalho, inclusive no caso de PAGAMENTO DE PESSOAL.

12.8. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34, da Lei Federal n. 13.019/2014 e, caso a entidade selecionada não seja habilitada, proceder-se-á a convocação da próxima colocada.

13. DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

13.1. A Comissão de Seleção, examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n. 13.019/14, a OSC imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.2. O plano de trabalho e aplicação será aprovado se estiver de acordo com os termos e condições presentes neste Edital, sendo que a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

13.3. Caso a OSC convidada nos termos do item 13.1, aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados neste Edital, de forma que a administração proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal n. 13.019/2014. Este procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no edital, obedecida a ordem de classificação.

14. DOS AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO

14.1. Caso seja constatada a necessidade de adequação do plano de trabalho apresentado pela OSC, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para adequação a partir da data do recebimento do plano de





trabalho e documentação, conforme estabelece a Lei Federal n. 13.019/2014.

14.2. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a entidade imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.3. Caso a OSC convidada nos termos do item 14.2 aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados neste Edital no prazo de 15 (quinze dias) após o protocolo de aceite, de forma que proceder-se-á verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal n. 13.019/2014. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15. DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

15.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção, parecer do órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se expressamente sobre o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade da parceria adotada; identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; viabilidade da execução; verificação do cronograma de desembolso; descrever os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, bem como os procedimentos a serem adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

15.2. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração, bem como quanto a eventuais alterações em seus atos societários e quadro de dirigentes, quando houver.

15.3. Depois de selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho, verificada a regularidade dos documentos e concedida, pelo Prefeito Municipal, se for o caso, a OSC será convidada, para em até 10 (dez) dias úteis, a formalizar o Termo de Fomento, conforme minuta constante no Anexo V deste Edital.

15.4. Será de responsabilidade da Administração Pública providenciar a publicação do extrato do Termo de Fomento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

15.5. A entidade beneficiada ou a Prefeitura poderão autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

15.6. É vedada a celebração de parceria com OSC que incorra nas vedações de que trata o art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Chamamento Público e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Estado de MS e ficarão à disposição no site da Prefeitura, no endereço eletrônico <http://www.aquidauana.ms.gov.br>, sendo de total responsabilidade da Organização proponente acompanhar a atualização das informações.

16.2. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3. O modelo para submissão da proposta será disponibilizado no site da Prefeitura: <http://www.aquidauana.ms.gov.br/edital-de-chamamento-publico/>.

16.4. As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da Organização proponente.

16.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

16.6. Nenhum material encaminhado será devolvido às OSCs proponentes.

16.7. Eventuais irregularidades constatadas quanto aos requisitos de participação implicarão na inabilitação do proponente.

16.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

16.8. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

16.9. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação de Chamamento Público, bem como de prestação de informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser realizados pelo e-mail licitacao.contratos@aquidauana.ms.gov.br, fazendo constar no campo do assunto "CHAMAMENTO PÚBLICO N. ____/2019" e a identificação do proponente.

16.10. As solicitações de impugnação e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.11. O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertencentes a este chamamento é de responsabilidade do proponente.

16.12. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as seguintes condições:

I - cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax;

II - na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

III - possibilidade de utilização pelas organizações da sociedade civil do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura, mediante autorização do gestor do sistema.

16.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, sempre em observância a legislação aplicável à situação e aos princípios constitucionais.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto (Proposta);
- b) Anexo II – Modelo de Ofício;
- c) Anexo III – Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV- Modelos de declarações;
- e) Anexo V – Minuta Termo de Fomento.

Aquidauana –MS, 09 de setembro de 2019

Presidente da CPL

De acordo:

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal



Anexo I

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PROJETO TÉCNICO

TÍTULO (REDAÇÃO LIVRE)

ANO

1. Título:

(Repetir o título da capa).

2. APRESENTAÇÃO

Escrever o histórico do município ou da OSC (faça um texto dando ênfase às questões sociais contempladas pelas atividades desenvolvidas).

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

• **Proponente:** Nome do município/prefeitura, ou OSC, endereço e telefone (da pessoa responsável pelo Projeto e Plano de Trabalho)

• **Área de Atendimento:** (Conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: proteção social básica, especial; média/alta complexidade...).

• **Área de abrangência:** Região geográfica atendida pela ação (bairro, gleba, município...).

• **Público alvo:** crianças/ famílias/ idosos/ mulheres... (beneficiário atendido pelo projeto)

• **Objeto da Parceria:** Texto resumo informando a **ação** social a ser desenvolvida. (ex.: Melhorar condições de vida para evitar o êxodo rural.... Aumentar o número de atendidos pelo CRAS...)

• **Descrição da Realidade:** O (problema/situação) que existe hoje e que necessita ser mudado (número de pessoas ou percentual a ser melhorado)

• **Forma de Execução das Ações:** Detalhamentos de como os bens adquiridos serão utilizados e como serão desenvolvidas as ações propostas, relacionando-as às premissas da assistência social e demonstrando os problemas que serão solucionados com o presente projeto.

• **Descrição das Metas Quantitativas:** Deve ser definido um valor a ser atingido (QUANTITATIVO) com o objeto proposto. Informar número atual de beneficiados e projeção de aumento com a execução do projeto. Ou Número a mais de crianças/ famílias/ idosos/ mulheres... (conforme público alvo informado acima) que a prefeitura atenderá com a execução do projeto..... ou: ... Percentual de melhoria a ser atingida com o projeto.

• **Definição dos Indicadores:** (Instrumental) Como vai ser constatado o alcance das metas.. Os números deverão ser oficiais com base em informações de órgãos públicos competentes e da realidade do município.

• **Recurso Financeiro para Fomento:** Informar valor solicitado

4. OBJETIVO ESPECÍFICO/RESULTADO DO OBJETO

• Apresente os objetivos específicos da ação desenvolvida pela prefeitura/ OSC com seus beneficiários enfatizando a preocupação com as questões sociais (use o infinitivo).

• **Exemplos:**

• Propiciar convivência em grupo e o fortalecimento de vínculos;

• Garantir direitos e acesso à...;

• Prevenir situação de vulnerabilidade social;

• Valorizar...;

• Estimular protagonismo.....;

• Propiciar mudanças de.....).

5- METODOLOGIA APLICADA/RECURSOS

Execução imediata do objeto após a liberação do recurso.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Ação /Atividade | Período |
|----------------------------------|--|
| Elaboração do Projeto /Orçamento | mês/ano |
| Termo/Documentação | mês/ano |
| Execução do Objeto | mês/ano a mês/ano (12 meses) |
| Prestação de Contas | mês/ano (mês seguinte ao término 12 meses) |

7 – LOCAL, DATA, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURAS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DIRIGENTE.

_____, ____ de _____ de _____

Assistente Social

Nome e nº CRESS

Nome, RG

Cargo (Diretor/Presidente)

Anexo II

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2019

(papel timbrado da proponente)

MODELO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

Ofício Nº xx/2019

Aquidauana MS, ____/____/2017

A Sua Excelência o Senhor.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito do Município de Aquidauana

Assunto: Solicitação de Habilitação, credenciamento e Seleção de Projeto na área de xxx

Considerando o Edital de Chamamento nº ____/2019 que trata de habilitação para apresentação de proposta (s) de projeto(s) para oferta de Serviços na(s) área(s) xxxx, manifestamos nosso interesse em participar do processo de habilitação e credenciamento para o(s) Projeto(s) xxxx, (conforme o projeto a ser pretendido), para ser desenvolvido no Município de Aquidauana MS, conforme previsto em edital.

A Entidade xx cumpre os critérios estabelecidos pela Lei Federal Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado.

Para tanto, encaminhamos os documentos solicitados no Edital de Chamamento, para análise e seleção, pois é de nosso interesse firmar parceria com este Município.

Atenciosamente,

Nome

Presidente da Entidade/Organização





Anexo III

PLANO DE TRABALHO (I, II, III, IV e V)

Disponível em: <http://aquidauana.ms.gov.br/licitacoes/252-planilha-plano-de-trabalho-cp-02-2019.xls>

Anexo IV do Edital

Obs.: todas as declarações deverão ser em papel timbrado, datado e com assinatura e carimbo da Entidade.

MODELO-1 DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro que a (ENTIDADE) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, / /

Ass. do Presidente de Entidade

MODELO-2 DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

Local, / /

Ass. do Presidente de Entidade

MODELO-3 DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro que não há no quadro de dirigentes da (ENTIDADE):

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Local, / /

Ass. do Presidente de Entidade

MODELO-4 DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro que a (ENTIDADE) não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Local, / /

Ass. do Presidente de Entidade

MODELO-5 DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

Local, / /

Ass. do Presidente de Entidade

TERMO DE FOMENTO Nº -----/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E A OCS _____

MINUTA - Anexo V

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº





609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS.

ASSOCIAÇÃO _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na Rua _____, Aquidauana - MS, representada neste ato por _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na Cidade de _____, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o Processo Administrativo nº ____/2019 Chamamento Público nº ____/2019, que integra este termo independente de transcrição, resolvem celebrar a presente parceria, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente PARCERIA tem por objetivo a formulação e execução de projetos sociais com entes públicos e privados, em atividades que tem por escopo a assistência e promoção social crianças e jovens do sexo masculino e feminino visando:

a) o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com idade 5 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses, visando promover a qualidade de vida dos beneficiários, que estão em situação de vulnerabilidade social, prevenindo e orientando sobre males sociais, tais como dependência química, alcoolismo, tabagismo, uso de drogas), visando contribuir como os preceitos éticos e marais, fortalecendo os vínculos familiares e proporcionando a inserção na sociedade com ações culturais através de oficinas de canto e dança visando o desenvolvimento de suas habilidades e desempenho socio pedagógico;

b) Ao desenvolvimento à prevenção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente com idade 5 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses, por meio de oficinas complementares à escola, promover as crianças e jovens atendidos pelo projeto acesso ao esporte, cultura, civismo, disciplina e convivência em grupo respeitando as diferenças, convívio mutua e cultivando os sentimentos de respeito e solidariedade com relação ao próximo. Desta forma contribuindo não só para a prática esportiva, mas também para a inclusão desenvolvimento de talentos esportivos e a valorização.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta COLABORAÇÃO e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ENTIDADE:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de desembolso, no valor de **R\$** _____ (_____).

4.1 - Os recursos serão liberados durante o exercício de _____ em 12 (doze) parcelas consecutivas no valor de **R\$** _____ (_____).
total **R\$** _____ (_____).





4.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

4.3 - Os recursos correrão por conta do orçamento _____ do Gabinete do Prefeito na seguinte dotação:

ÓRGÃO:

UNIDADE:

FUNCIÓNAL:

PROJETO ATIVIDADE:

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.00.0.1.0001
Subvenções Sociais

4.4 - Os recursos correrão por conta do orçamento do Gabinete do Prefeito que será estabelecido através de Apostilamento a partir da Lei Orçamentária aprovada para o exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da entidade, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Aquidauana serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: _____ **ag.** _____

Conta: _____

6.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

7.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas

de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da entidade, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de Secretaria ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as seguintes condições:

I - cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax;

II - na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

III - possibilidade de utilização pelas organizações da sociedade civil do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura, mediante autorização do gestor do sistema.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.4. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação.

7.5. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos





preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

7.6. As organizações da sociedade civil, para fins de comprovação das despesas, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

7.7. Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

7.8. Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

7.9. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

7.10. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

7.11. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.12. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e a alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

7.13. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

7.14. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - Este instrumento tem sua vigência até _____ a partir de sua assinatura.

8.2 - A entidade beneficiada ou a Prefeitura poderão autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

8.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta pela entidade, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.3 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal _____ Sr. _____.

9.4 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a) Presidente ASSOCIAÇÃO _____, portadora da CI sob o RG nº _____ SSP/_____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, na Cidade de _____, como Gestor da Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município, conforme declaração anexada ao presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:





10.1 - A prestação de contas apresentada pela entidade, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante da devolução do saldo remanescente, quando houver, à unidade Gestora;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, à Secretaria Municipal de Finanças certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de





fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

11.5 – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alterações de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

11.6 – Poderá ser alterado por apostilamento, quando houver necessidade de mudança um para outro órgão gestor, alterações de fontes de recursos e que não implique em alteração do valor inicialmente pactuado na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES:

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da entidade e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

14.1 - O presente termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, ou foro Juízo de Aquidauana I, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aquidauana MS, ____ de _____ de 2019

Prefeito Municipal

Gestor pela Administração Municipal

Presidente entidade

Testemunhas:

CPF:

CPF:

TERMO DE REFERENCIA
Anexo ao Edital de Chamamento Público nº 02/2019

DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para incentivar e reconhecer os projetos inovadores voltados à promoção, à formação e à defesa na concretização da Universalização dos Direitos Humanos, que atendam os seguintes eixos:

Proposta 01

Proposta que tenham como eixo o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com idade 5 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses, visando promover a qualidade de vida dos beneficiários, que estão em situação de vulnerabilidade social, prevenindo e orientando sobre males sociais, tais como dependência química, (alcoolismo, tabagismo, uso de drogas), visando contribuir como os preceitos éticos e marais, fortalecendo os vínculos familiares e proporcionando a inserção na sociedade com ações culturais através de oficinas de canto e dança visando o desenvolvimento de suas habilidades e desempenho socio pedagógico:

ATIVIDADES PREVISTAS.

Esportivas: Futebol de Salão, Basquete, Lutas Marciais, Voleibol, Corridas, etc.;

Recreativa: Bambolê, Pula Corada, Brincadeiras com Bolas, etc.;

Educativas: Quebra Cabeça, Jogo da Memória, Jogo de Dama, Jogos Pedagógicos;

Participação em Eventos: Campeonatos Esportivos, Datas Comemorativas, Eventos Culturais, etc.;

Atividades Lúdicas: Oficinas de Teatro e Música;

Palestras: Envolvendo temas diversos – família, regras de boa convivência, ECA e cidadania, drogas lícitas e ilícitas, bullying, primeiros socorros, segurança, doenças transmissíveis, higiene pessoal, etc.;

Aulas de reforço das atividades escolares.

Proposta 02

Proposta que tenham como eixo projetos com objetivos ao desenvolvimento à prevenção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente com idade 5 anos e 11 meses até 17 anos e 11

meses, por meio de oficinas complementares à escola, promover as crianças e jovens atendidos pelo projeto acesso ao esporte, cultura, civismo, disciplina e convivência em grupo respeitando as diferenças, convívio mutua e cultivando os sentimentos de respeito e solidariedade com relação ao próximo. Desta forma contribuindo não só para a prática esportiva, mas também para a inclusão desenvolvimento de talentos esportivos e a valorização.

ATIVIDADES PREVISTAS.

Oficina de Canto: visando despertar o interesse cultural, extensão vocal, tessitura, coloratura, objetivando as extensões de vocais e os timbres de voz;

Oficina de Dança: interpretar, compreender e avaliar de forma crítica, danças de diferentes épocas e culturas;

Oficina de Apoio ao Aprendizado: Proporcionar maior aproveitamento e estímulo a aprendizagem de forma criativa e lúdica, por meio de jogos, desenhos, músicas, histórias, fantoches, desafios e brincadeiras, tornando a aprendizagem mais atrativa e prazerosa.

DO VALOR

a) Proposta 01 = Projetos de enfrentamento a violação dos direitos da criança e do adolescente, em situação de acolhimento, ficando a proposta máxima adstrita ao montante total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

b) Proposta 02 = Projetos com objetivo ao desenvolvimento à prevenção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente, por meio de oficinas complementares à escola, ficando a proposta máxima adstrita ao montante total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

JUSTIFICATIVA

Descrição da Realidade: As crianças e adolescentes, que serão beneficiados por esta parceria fazem parte de famílias que enfrentam as desigualdades sociais, vivendo sem perspectivas de mudança para superar a realidade em que estão inseridos. A escassez não se resume em recursos financeiros, mas também intelectual e cultural.

O avanço das drogas e violência é um fator que tem implicado na formação ética e moral dessas crianças e adolescentes, atingindo às famílias que vivem em situação vulnerabilidade social. Os números apontam para ao envolvimento, cada vez mais cedo, desses indivíduos no mundo do crime, crianças e adolescentes que são 'arrastados' pela influência e pela situação de extrema miséria.

Diante dessa realidade, se faz necessário uma atuação externa, que ofereça novas perspectivas e contradite o que é vivenciado, oferecendo atividades culturais que possam preencher as lacunas, hoje ocupadas pela ociosidade, ensinamentos distorcidos e orientações danosas à formação dessas crianças e adolescentes.

É com investimento cultural, educacional e esportivo, que poderemos vislumbrar um futuro com mais crianças na escola e menos adolescentes com a liberdade privada ou cumprindo medidas socioeducativas.

Mesmo com avanços em alguns índices, o Brasil ainda ocupava em 2018 a 79ª posição entre os 189 países analisados, com IDHM passando de 0,488 para 0,729, porém a exemplo de outras cidades da Federação, Aquidauana, mesmo registrando crescimento no IDHM - índice de Desenvolvimento Humano na última década, figura com índices abaixo da média nacional, ficando na faixa de Desenvolvimento Humano Médio.

No último apanhado oficial, o município registrou 0,688% que representou um crescimento de 23,74%, em comparação ao anterior, puxado em termos absoluto pela educação, longevidade e renda.

O Ipea apresentou dados sobre a educação no município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 87,59%. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 84,30%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de





47,72%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 26,67%.

Por meio de visitas nas residências dos beneficiados o consumo de drogas por pais ou parentes próximos, foi identificado em várias famílias, que estão totalmente desestruturadas. O especialista em drogatização, Dr. Lotufo, enfatiza que esta influência é extremamente danosa e precisa ser combatida para que essas crianças não sejam, adolescentes ou adultos usuários. "É muito comum ver um pai molhando a chupeta do bebê na cerveja e é assim que se começa", disse Dr. João Lotufo, que salientou também que estudo da USP aponta que jovens que bebem a partir dos 14 anos têm 46% de chances de se tomarem dependentes químicos. Ele constata que existe desconhecimento sobre os efeitos do álcool e das drogas na saúde das pessoas e como pediatra relata que já atendeu adolescentes com 14 anos de idade com coma alcoólico.

Os efeitos do álcool e drogas ilícitas são devastadores e a prevenção deve começar com a orientação e educação, estimulando o envolvimento de toda a família para debater o assunto.

A gravidez na adolescência é outro problema que será combatido através de palestras de orientação sexual e prevenção a doenças TST que serão ministradas as beneficiadas que estarão participando da oficina de dança.

- O Brasil tem 68,4 bebês nascidos de mães adolescentes a cada mil meninas de 15 a 19 anos, diz relatório da Organização Mundial da Saúde.

- O índice brasileiro está acima da média latino-americana, estimada em 65,5. No mundo, a média é de 46 nascimentos a cada mil.

- Em países como os Estados Unidos, o índice é de 22,3 nascimentos a cada 1 mil adolescentes de 15 a 19 anos.

- Um outro ponto divulgado pela entidade é que a América Latina é a única região do mundo com uma tendência crescente de gravidez entre adolescentes menores de 15 anos.

- Também o documento indica que, apesar de a fecundidade total na América Latina ter diminuído nos últimos 30 anos, o mesmo ritmo não foi observado nas gestações de adolescentes.

- Esta proposta busca possibilitar que as crianças e adolescentes possam ter acesso a aprendizagem através de iniciativas inovadoras, que não se limitará somente no aprender, mas também na disciplina e acesso a instruções que estarão confrontando vícios, valores morais e resgatando a participação efetiva do núcleo familiar na formação desses indivíduos.

- Com objetivo de assegurar os direitos fundamentais, garantidos pela lei brasileira

que reconhece e preconiza a família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança, espaço ideal e privilegiado ao desenvolvimento integral dos indivíduos, visamos o comprometimento com a formação ética e moral para contribuir com uma sociedade mais justa e produtiva.

- Pautada no que estabelece a Lei 8069/90, temos consciência da necessidade de efetivação dos direitos infanto-juvenis e na construção de soluções dos problemas existentes, buscando alternativas para amenizar os efeitos danosos que a violência, abandono e a pobreza têm causado na vida e famílias das crianças.

- * Estamos convictos de que através de parcerias com o terceiro setor serão ofertadas aos beneficiários, instruções técnicas, orientações morais e psicológicas, melhorando o relacionamento familiar, a sociabilidade e a autoestima, de forma que possam vislumbrar um futuro que rompa o ciclo de gerações marcadas pela falta de expectativa, oportunidades, abusos e violência.

- A realidade vivida pelas famílias dos bairros e vilas da nossa cidade apresentam situações de vulnerabilidade financeira e emocional motivando essas crianças e adolescentes sem expectativas e entregues à própria sorte. A falta de atividades que envolvam essas crianças as colocam em situação de risco, esse é o

desafio, desenvolver em parceria com a sociedade civil organizada projetos que proporcionem a ocupação dos horários em atividades aos jovens sustentabilidade emocional para que se ajustem a sociedade de maneira saudável e cooperativa, tendo o esporte, a arte, a cultura e a educação como principais agentes de transformação.

FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas na legislação vigente.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e, no que couber o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além das condicionantes previstas que serão preconizadas no edital e no referido termo de fomento.

Aquidauana MS, 11 de setembro de 2019

Marcos Ferreira Chaves de Castro
Gestor da Parceria

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2019

ADESÃO A ATA Nº 03/2019

CELEBRADO EM: 02/09/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME (CNPJ 20.299.623/0001-14)

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 19 19.02 10.301.0208 2.109 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014 000166 19 19.02 10.302.0210 2.096 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014 000086 19 19.02 10.304.0211 2.096 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014 000231

VALOR TOTAL: R\$ 54.475,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

PRAZO: O Contrato terá vigência de 09/09/2019 até 02/09/2020.

GESTOR DO CONTRATO: Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa

FISCAL DO CONTRATO: Patrícia Gonçalves Duarte

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa, Luiz Roberto da Silva Felix, Patrícia Gonçalves Duarte e Isabela Silva dos Santos.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2019

ADESÃO A ATA Nº 03/2019

CELEBRADO EM: 02/09/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI (CNPJ 18.377.060/0001-93)

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 19 19.02 10.301.0208 2.109 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014 000166 19 19.02 10.302.0210 2.096 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014 000086 19 19.02 10.304.0211 2.096 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014 000231

VALOR TOTAL: R\$ 6.388,40 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)





PRAZO: O Contrato terá vigência de 09/09/2019 até 02/09/2020.

GESTOR DO CONTRATO: Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa

FISCAL DO CONTRATO: Patrícia Gonçalves Duarte

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa, Rosana Rodrigues Serpa, Patrícia Gonçalves Duarte e Isabela Silva dos Santos.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1231/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº112/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGOCIOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, OINTURA E FERRAMENTAS BÁSICA, QUE VISA REPAROS E CONSERTOS NOS NÚCLEOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS.

AF:1622/2018

VALOR: R\$ 1.113,10 (UM MIL CENTO E TREZE REAIS E DEZ CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.0000(0000)

DATA DO EMPENHO: 10/09/2019

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Contratada: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGOCIOS LTDA.

Aquidauana - MS, 16 de setembro 2019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO.....Nº 09/2019.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; instituído pela lei municipal de nº. 1691/1998; é composto por representantes dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

O CMS tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Este Conselho conforme deliberado pelo Pleno em sua 285ª Reunião Ordinária;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Protocolo de Entrega de Fitas de Glicemia e Glicosímetro aos municípios de Aquidauana-MS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Aquidauana-MS, 10 de Setembro de 2019.

Caio Leonidas de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana

Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Homologado em: 10/09/2019

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO.....Nº 08/2019.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; instituído pela lei municipal de nº. 1691/1998; é composto por representantes dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

O CMS tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Este Conselho conforme deliberado pelo Pleno em sua 285ª Reunião Ordinária, e diante da necessidade de mais uma Unidade de Saúde para atender a população da Região da Vila Pinheiro, Jardim Aeroporto e demais imediações.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Credenciamento de 01 (uma) Equipe de Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, tipo 01 para o Município de Aquidauana.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Aquidauana-MS, 10 de Setembro de 2019.

Caio Leonidas de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana

Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Homologado em: 10/09/2019

PODER LEGISLATIVO

OUTROS

BALANCETE - JANEIRO À AGOSTO DE 2019

BALANCETE MENSAL

JANEIRO/2019

| N Ord. | Nome | Crédito | Débito | Saldo |
|--------|--------------------------------------|----------|----------|-----------|
| 01 | Saldo anterior (Banco do Brasil S/A) | - | - | 2.279,32 |
| 02 | Aquidauanaprev (convênio) | 2.353,82 | - | 4.639,14 |
| 03 | Aquidauanaprev (associados) | 112,00 | - | 4.745,14 |
| 04 | Câmara Municipal (convênios) | 7.851,33 | - | 12.596,47 |
| 05 | Câmara Municipal (associado) | 660,00 | - | 13.256,47 |
| 06 | Supermercado Nacagami Ltda. | - | 6.514,62 | 6.741,89 |
| 07 | Farmácia Popular. | - | 1.891,76 | 4.850,09 |
| 08 | Centermodas Calçados e Confecções | - | 659,41 | 4.190,68 |
| 09 | Montana Lanches | - | 436,50 | 3.754,18 |
| 10 | NR Clínica Odontologia Integr. Ltda | - | 59,90 | 3.694,28 |
| 11 | Montana Lanches (dezembro/18) | - | 399,44 | 3.611,12 |
| 12 | Tarifas bancária | - | 83,16 | 3.211,68 |
| | | | | |

Aquidauana/MS, Janeiro de 2019.

Serv. Márcio Jarbas Vicente
-Presidente -

Serv. Indalecio Ferreira dos Reis
- Tesoureiro -





BALANCETE MENSAL

FEVEREIRO/2019

| N Ord. | Nome | Crédito | Débito | Saldo |
|--------|--------------------------------------|----------|----------|-----------|
| 01 | Saldo anterior (Banco do Brasil S/A) | - | - | 3.211,68 |
| 02 | Aquidauanaprev (convênio) | 1.664,13 | - | 5.608,17 |
| 03 | Aquidauanaprev (associados) | 120,00 | - | 5.728,17 |
| 04 | Câmara Municipal (convênios) | 9.815,14 | - | 14.810,95 |
| 05 | Câmara Municipal (associado) | 660,00 | - | 15.470,95 |
| 06 | Supermercado Nacagami Ltda. | - | 6.967,21 | 8.503,74 |
| 07 | Farmácia Popular. | - | 1.640,72 | 6.863,02 |
| 08 | Centermodas Calçados e Confecções | - | 1.186,99 | 5.676,03 |
| 09 | Montana Lanches | - | 344,35 | 5.331,68 |
| 10 | NR Clínica Odontologia Integ. Ltda | - | 59,90 | 5.271,78 |
| 11 | Auxílio Financeiro | - | 1.500,00 | 3.771,78 |
| 12 | Tarifas bancária | - | 80,00 | 3.691,78 |

Aquidauana/MS, Fevereiro de 2019.

Serv. Márcio Jarbas Vicente
- Presidente -

Serv. Indalecio Ferreira dos Reis
- Tesoureiro -

BALANCETE MENSAL

MARÇO/2019

| N Ord. | Nome | Crédito | Débito | Saldo |
|--------|--------------------------------------|-----------|----------|-----------|
| 01 | Saldo anterior (Banco do Brasil S/A) | - | - | 3.691,78 |
| 02 | Aquidauanaprev (convênio) | 1.765,88 | - | 5.457,66 |
| 03 | Aquidauanaprev (associados) | 120,00 | - | 5.577,66 |
| 04 | Câmara Municipal (convênios) | 10.415,58 | - | 15.993,24 |
| 05 | Câmara Municipal (associado) | 660,00 | - | 16.653,24 |
| 06 | Supermercado Nacagami Ltda. | - | 7.675,92 | 8.977,32 |
| 07 | Farmácia Popular. | - | 2.181,48 | 6.795,84 |
| 08 | Centermodas Calçados e Confecções | - | 832,26 | 5.963,58 |
| 09 | Montana Lanches | - | 336,11 | 5.627,47 |
| 10 | NR Clínica Odontologia Integ. Ltda | - | 59,90 | 5.567,57 |
| 11 | Márcio Jarbas Vicente (Disp. Pagas) | - | 305,47 | 5.262,10 |
| 12 | NR Clínica Odont. Integ. (fever.) | - | 59,90 | 5.202,20 |
| 13 | Tarifas Bancária | - | 179,20 | 5.023,00 |

Aquidauana/MS, Março de 2019.

Serv. Márcio Jarbas Vicente
- Presidente -

Serv. Indalecio Ferreira dos Reis
- Tesoureiro -

BALANCETE MENSAL

ABRIL/2019

| N Ord. | Nome | Crédito | Débito | Saldo |
|--------|--------------------------------------|-----------|----------|-----------|
| 01 | Saldo anterior (Banco do Brasil S/A) | - | - | 5.142,80 |
| 02 | Aquidauanaprev (convênio) | 1.792,51 | - | 6.935,31 |
| 03 | Aquidauanaprev (associados) | 120,00 | - | 7.055,31 |
| 04 | Câmara Municipal (convênios) | 13.465,11 | - | 20.520,42 |
| 05 | Câmara Municipal (associado) | 720,00 | - | 21.240,42 |
| 06 | Supermercado Nacagami Ltda. | - | 8.694,54 | 12.545,88 |
| 07 | Farmácia Popular. | - | 4.378,60 | 8.167,28 |
| 08 | Centermodas Calçados e Confecções | - | 898,52 | 7.268,76 |
| 09 | Montana Lanches | - | 553,39 | 6.715,37 |
| 10 | NR Clínica Odontologia Integ. Ltda | - | 59,90 | 6.655,47 |
| 11 | Admir Castro Ajala (Escr. Contab.) | - | 700,00 | 5.955,47 |
| 12 | NR Clínica Odontol. (março 19) | - | 59,90 | 5.895,57 |
| 13 | Tarifas Bancária | - | 131,90 | 5.763,67 |

Aquidauana/MS, Abril de 2019.

Serv. Márcio Jarbas Vicente
- Presidente -

Serv. Indalecio Ferreira dos Reis
- Tesoureiro -

BALANCETE MENSAL

MAIO/2019

| N Ord. | Nome | Crédito | Débito | Saldo |
|--------|--------------------------------------|-----------|----------|-----------|
| 01 | Saldo anterior (Banco do Brasil S/A) | - | - | 5.763,67 |
| 02 | Aquidauanaprev (convênio) | 2.291,08 | - | 8.054,75 |
| 03 | Aquidauanaprev (associados) | 120,00 | - | 8.174,75 |
| 04 | Câmara Municipal (convênios) | 11.809,87 | - | 19.984,62 |
| 05 | Câmara Municipal (associado) | 750,00 | - | 20.734,62 |
| 06 | Supermercado Nacagami Ltda. | - | 7.835,10 | 12.899,52 |
| 07 | Farmácia Popular. | - | 3.774,02 | 9.125,50 |
| 08 | Centermodas Calçados e Confecções | - | 925,57 | 8.199,93 |
| 09 | Montana Lanches | - | 776,49 | 7.423,44 |
| 10 | NR Clínica Odontologia Integ. Ltda | - | 59,90 | 7.363,54 |
| 11 | Márcio J. Vicente (Disp. Pagas) | - | 543,46 | 6.820,08 |
| 12 | Açougue e Convin. Bom Sabor | - | 470,95 | 6.349,13 |
| 13 | Tarifas Bancária | - | 100,73 | 6.248,40 |

Aquidauana/MS, Maio de 2019.

Serv. Márcio Jarbas Vicente
- Presidente -

Serv. Indalecio Ferreira dos Reis
- Tesoureiro -





BALANCETE MENSAL

JUNHO/2019

| N Ord. | Nome | Crédito | Débito | Saldo |
|--------|--------------------------------------|-----------|----------|-----------|
| 01 | Saldo anterior (Banco do Brasil S/A) | - | - | 6.719,35 |
| 02 | Aquidauanaprev (convênio) | 1.832,08 | - | 8.551,43 |
| 03 | Aquidauanaprev (associados) | 120,00 | - | 8.671,43 |
| 04 | Câmara Municipal (convênios) | 10.950,54 | - | 19.621,97 |
| 05 | Câmara Municipal (associado) | 870,00 | - | 20.491,97 |
| 06 | Supermercado Nacagami Ltda. | - | 8.512,46 | 11.979,51 |
| 07 | Farmácia Popular. | - | 3.477,53 | 8.501,98 |
| 08 | Centermodas Calçados e Confecções | - | 502,17 | 7.999,81 |
| 09 | Montana Lanches | - | 484,03 | 7.515,78 |
| 10 | NR Clínica Odontologia Integ. Ltda | - | 59,90 | 7.455,88 |
| 11 | Xs Pastelaria | - | 412,74 | 7.043,14 |
| 12 | Açougue e Conviv. Bom Sabor | - | 294,08 | 6.749,06 |
| 13 | Açougue e Conviv. B. Sabor (maio) | - | 470,95 | 6.278,11 |
| 14 | Tarifas Bancária | - | 80,00 | 6.198,11 |

Aquidauana/MS, Junho de 2019.

Serv. Márcio Jarbas Vicente
- Presidente -

Serv. Indalecio Ferreira dos Reis
- Tesoureiro -

BALANCETE MENSAL

JULHO/2019

| N Ord. | Nome | Crédito | Débito | Saldo |
|--------|--------------------------------------|-----------|----------|-----------|
| 01 | Saldo anterior (Banco do Brasil S/A) | - | - | 6.258,01 |
| 02 | Aquidauanaprev (convênio) | 1.881,75 | - | 8.139,76 |
| 03 | Aquidauanaprev (associados) | 120,00 | - | 8.259,76 |
| 04 | Câmara Municipal (convênios) | 19.936,90 | - | 28.196,66 |
| 05 | Câmara Municipal (associado) | 870,00 | - | 29.066,66 |
| 06 | Supermercado Nacagami Ltda. | - | 8.549,10 | 20.517,56 |
| 07 | Farmácia Popular. | - | 4.016,57 | 16.500,99 |
| 08 | Centermodas Calçados e Confecções | - | 843,32 | 15.657,67 |
| 09 | Montana Lanches | - | 556,30 | 15.101,37 |
| 10 | NR Clínica Odontologia Integ. Ltda | - | 59,90 | 15.041,47 |
| 11 | NR Clínica Odontol. (junho) | - | 59,90 | 14.981,57 |
| 12 | Xs Pastelaria | - | 292,22 | 14.689,35 |
| 13 | Tarifas Bancária | - | 80,00 | 14.609,35 |

Aquidauana/MS, Julho de 2019.

Serv. Márcio Jarbas Vicente
- Presidente -

Serv. Indalecio Ferreira dos Reis
- Tesoureiro -

BALANCETE MENSAL

AGOSTO/2019

| N Ord. | Nome | Crédito | Débito | Saldo |
|--------|--------------------------------------|----------|----------|-----------|
| 01 | Saldo anterior (Banco do Brasil S/A) | - | - | 15.165,65 |
| 02 | Aquidauanaprev (convênio) | 1.491,17 | - | 16.656,82 |
| 03 | Aquidauanaprev (associados) | 120,00 | - | 16.776,82 |
| 04 | Câmara Municipal (convênios) | 8.531,84 | - | 25.308,66 |
| 05 | Câmara Municipal (associado) | 960,00 | - | 26.268,66 |
| 06 | Supermercado Nacagami Ltda. | - | 7.943,05 | 18.325,61 |
| 07 | Farmácia Popular. | - | 3.602,54 | 14.723,07 |
| 08 | Centermodas Calçados e Confecções | - | 911,22 | 13.811,85 |
| 09 | Montana Lanches | - | 704,22 | 13.107,63 |
| 10 | NR Clínica Odontologia Integ. Ltda | - | 59,90 | 13.047,73 |
| 11 | Márcio J. Vicente (Desp. Pagas) | - | 307,45 | 12.740,28 |
| 12 | Açougue e Conviv. Bom Sabor | - | 582,96 | 12.157,22 |
| 13 | Xs Pastelaria | - | 798,56 | 11.358,66 |
| 14 | Auxílio Financeiro | - | 4.600,00 | 6.758,66 |
| 15 | Montana Lanches (julho) | - | 556,30 | 6.202,36 |
| 16 | Tarifas Bancária | - | 97,53 | 6.104,83 |

Aquidauana/MS, Agosto de 2019.

Serv. Márcio Jarbas Vicente
- Presidente -

Serv. Indalecio Ferreira dos Reis
- Tesoureiro -

